



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0159/2016

A presente proposição visa facultar ao taxista disponibilizar ao usuário do serviço forma de pagamento através de cartão de crédito, além do pagamento em dinheiro.

É de se notar que o pagamento por meio de cartão de crédito vem se tornando cada vez mais popular entre os taxistas e usuários do serviço, mas não uma unanimidade.

A partir deste mês de abril de 2016, o Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Prefeitura do Município de São Paulo, determinou através de Portaria a obrigatoriedade de disponibilização, pelos táxis, de máquinas de cobrança de cartão de crédito nos taxis de São Paulo.

Essa nova exigência traz ônus pecuniário novo, não considerado na equação econômica para o cálculo da tarifa, disciplinada pela Administração Pública.

Isto porque a aceitação de cartão de crédito ou de débito onerará os serviços em percentuais que podem atingir até 7% (sete por cento) do valor cobrado, conforme praticado pelas operadoras de cartão.

Portanto, trata-se de um constrangimento ilegal, uma vez que a imposição de nova condição para o funcionamento do serviço deve ser determinada por Lei, em respeito ao Princípio da Legalidade e em razão de se tratar de direito substantivo.

Dessa forma, trata-se de interferência indevida da Administração, e ilegítima, uma vez que emanou de autoridade incompetente para estabelecer novo ônus pecuniário.

De outra feita, consiste ainda em indevida interferência na atividade econômica, ainda que esse serviço esteja sujeito à regulação administrativa, uma vez que não foi precedida de estudo de impacto nas tarifas nem de viabilidade econômica da atividade, tendo em vista que os serviços possuem preço tabelado pelo Poder Público.

Portanto, o presente projeto vem a corrigir uma injusta e defeituosa determinação do DTP, que extrapolou sua competência.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 150

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.